DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8469/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18100/2012
PROTOCOLO	: 1261267
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA – MS
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO JURISIDICONADO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2012
CONTRATADA	: EDIVÂNIA NOGUEIRA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 80.097,60
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DURANTE O ANO LETIVO DE 2012 – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 28/2012** - (peça 02, fls. 6-12).

A *Decisão Singular nº 612/2013* proferida nos autos do *Processo TC-19544/2012* julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 006/2012* visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Posteriormente, a *Decisão Singular n.º 2794/2015* (fls. 129-132) julgou legal e regular a formalização do presente Contrato Administrativo.

O objeto do pacto recai sobre a locação de veículos para o transporte escolar na zona rural e urbana do Município, durante o ano letivo de 2012. Sendo 205 (duzentos e cinco) dias letivos, conforme calendário escolar e observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem constantes na Proposta de Preços, Minuta de Contrato e demais anexos do edital, com o valor de R$ 80.097,60 (oitenta mil noventa e sete reais e sessenta centavos), pelo período de 06/02/2012 a 20/12/2012, sujeito a prorrogação, conforme instrumento contratual - (peça 02, fls. 6-12).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos de execução financeira, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 5698/2016** - (peça 28, fls. 161-164).

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-16047/2016** - (peça 29, fls. 165) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados na execução financeira.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 006/2012* foi julgado legal e regular através da *Decisão Singular nº 612/2013* proferida nos autos do *Processo TC-19544/2012* visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Posteriormente a *Decisão Singular nº 2794/2013* (fls. 129-132) julgou regular e legal a formalização do *Contrato Administrativo nº 28/2012*.

Como objeto, o contrato visa à locação de veículos para o transporte escolar na zona rural e urbana do Município, durante o ano letivo de 2012. Sendo 205 (duzentos e cinco) dias letivos, conforme calendário escolar e observadas as especificações de trajetos, horários e quilometragem constantes na Proposta de Preços, Minuta de Contrato e demais anexos do edital, com o valor de R$ 80.097,60 (oitenta mil noventa e sete reais e sessenta centavos), pelo período de 06/02/2012 a 20/12/2012, sujeito a prorrogação, conforme instrumento contratual - (peça 02, fls. 6-12).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 80.097,60
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 6.251,52
Valor Final Contratado	R$ 73.846,08
Valor Empenhado	R$ 73.846,08
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 73.846,08
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 73.846,08

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente comprovada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 28, fls. 164), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 028/2012** celebrado entre o **Município de Brasilândia** (CNPJ Nº 03.184.058/0001-20) **e a empresa Edivânia Nogueira - me** (CNPJ Nº 09.308.233/0001-20), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, em seu r. Parecer, assim conclui: (peça 29, fls. 165), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 161/164 peça 28), **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, **conclui pela regularidade da execução financeira na modalidade Pregão Presencial n° 006/2012**, referente ao contrato administrativo n° 028/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 28/2012** celebrado entre o **Município de Brasilândia/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal à época, Senhor Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF n.º 205.669.721-15, como contratante, e,

de outro lado, a Empresa **Edivânia Nogueira - ME,** CNPJ/MF n.º 09.308.233/0001-20, representada pela Senhora Edivânia Nogueira, CPF/MF nº 020.268.841-02, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF n.º 205.669.721-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator